

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

- (I) INSCRIÇÃO**
- (II) CONTRIBUIÇÃO**
- (III) BENEFÍCIOS**
- (IV) INSTITUTOS**
- (V) REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

janeiro de 2012

ESTE MATERIAL FORNECE AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES, PORÉM NÃO DISPENSA A LEITURA DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO BÁSICO III QUE SÃO OS ÚNICOS DOCUMENTOS COM VALOR LEGAL PARA A DETERMINAÇÃO DE DIREITOS E DEVERES. NÃO DEIXE PARA LÊ-LOS SOMENTE POR OCASIÃO DE SUA APOSENTADORIA.

(I) INSCRIÇÃO

Quais as maiores vantagens para eu aderir ao Plano de Contribuição Definida?

- ✓ Na possibilidade de inexistência de beneficiários, você poderá indicar qualquer pessoa para o recebimento do benefício;
- ✓ Você é quem escolhe o valor de suas contribuições conforme sua disponibilidade orçamentária, e está livre para semestralmente aumentar ou reduzir o valor de suas contribuições;
- ✓ Você escolhe como receber seu benefício, pode receber à vista até 25% do saldo das suas contribuições no momento da aposentadoria, e o restante mensalmente em parcelas a escolher durante 20, 25 ou 30 anos;
- ✓ Você pode fazer aportes financeiros na sua conta;
- ✓ Pode melhorar sua aposentadoria aumentando as suas contribuições;
- ✓ Sua conta é individualizada e transparente, o que facilita seu controle;
- ✓ Você efetua 12 (doze) contribuições por ano e recebe 13 (treze) benefícios mensais;
- ✓ Não há custo adicional para os benefícios de Invalidez e Pensão por Morte;
- ✓ Você não tem custos administrativos;
- ✓ Plano desvinculado da Previdência Social, isto é, não precisa aposentar-se pelo INSS para receber os benefícios programados;
- ✓ Não há contribuição para a PREVINDUS durante a aposentadoria;
- ✓ Seu benefício é reajustado mensalmente pela variação da cota;
- ✓ Não existe cobrança de jóia.

E é um Plano mais atrativo que os de Previdência Aberta Complementar oferecidos no mercado, visto que, nas EFPC também existem as contribuições da patrocinadora que auxiliam a formação do saldo para a aposentadoria.

Quando eu me desligar da empresa, quais as minhas opções?

- ✓ Requerer Aposentadoria, caso você esteja elegível;
- ✓ Resgatar integralmente 100% (cem por cento) das contribuições efetuadas por você;
- ✓ Fazer a Portabilidade, desde que tenha pelo menos 3 anos de plano;
- ✓ Solicitar o Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 anos de plano;
- ✓ Optar pelo Autopatrocínio.

O que é Salário de Participação?

Remuneração mensal, excluindo o 13º salário, as horas extras, os bônus, abonos, participações nos resultados e quaisquer outros pagamentos efetuados pela Patrocinadora em caráter eventual.

Ao ser admitido pela Patrocinadora poderei aderir ao Plano de Contribuição Definida imediatamente?

Sim, a inscrição poderá ser requerida a partir da data da sua admissão.

Se eu for empregado de uma das Patrocinadoras e estiver em gozo de benefício pela Previdência Social posso aderir ao Plano de Contribuição Definida?

Sim, desde que este Benefício não seja Aposentadoria por Invalidez.

Quem são os Beneficiários considerados para recebimento da Pensão por Morte?

São considerados como beneficiários:

- ✓ o cônjuge ou companheiro; desde que reconhecido como beneficiário pela Previdência Social.
- ✓ o filho, o enteado e o adotado legalmente, solteiro, dependente, até o mês que completar 21 (vinte e um) anos de idade. Não há limite de idade para o filho total e permanentemente inválido.

Inexistindo Beneficiários, você poderá indicar qualquer pessoa física como seu Beneficiário Indicado.

Caso eu não possua Beneficiários, o saldo da minha conta se eu falecer poderá ser pago a uma pessoa eleita por mim?

Sim, o saldo da sua conta poderá ser pago para a pessoa que você informou como Beneficiário Indicado.

O participante que optar pelo Plano de Contribuição Definida poderá escolher o tipo de aplicação financeira a ser investido sobre a sua parcela de contribuição?

Não.

Poderei permanecer na condição de não participante, ou seja, optar por não aderir ao Plano de Contribuição Definida?

Sim, a sua adesão é facultativa.

Minha adesão ao Plano de Contribuição Definida vai garantir um Benefício de Renda em torno de 70% (setenta por cento) do meu Salário de Participação?

Não podemos garantir, pois uma das características do Plano de Contribuição Definida é a flexibilidade na determinação das Contribuições e conseqüentemente o benefício final será resultado do acúmulo das contribuições efetuadas ao longo do tempo.

Como posso atualizar meus dados cadastrais junto a PREVINDUS, como endereço, telefone e beneficiários?

Para os participantes ativos, é necessário atualizar o endereço junto à área de Recursos Humanos. Mensalmente, a PREVINDUS recebe os arquivos das Patrocinadoras com os cadastros atualizados.

Para os participantes aposentados, é necessário envio de correspondência ou e-mail solicitando alteração de endereço e telefone.

No caso de atualização de beneficiários, o procedimento é preencher o formulário que está no site da PREVINDUS, ou com o Agente PREVINDUS de sua empresa.

Como posso me inscrever na PREVINDUS?

Preencha a ficha de adesão que se encontra em nosso site www.PREVINDUS.com.br encaminhe ao agente PREVINDUS de sua patrocinadora, ou procure o RH da sua empresa.

Quais são os institutos e benefícios previdenciários no Plano de Contribuição Definida na PREVINDUS?

OS BENEFÍCIOS

Aposentadoria

- Normal
- Antecipada
- Por Invalidez

Pensão por morte

- Pré aposentadoria
- Pós aposentadoria

OS INSTITUTOS

- Benefício Proporcional Diferido
- Resgate
- Portabilidade
- Autopatrocínio

Sou participante do Plano CD, se meu filho (a) completar 21 anos devo preencher nova ficha de dependentes?

Sim, o participante deverá preencher nova ficha de dependentes, e colocar o filho que completou 21 anos como beneficiário indicado, se assim o desejar.

A ficha de dependentes encontra-se disponível em nosso site, basta imprimir, preencher e enviar a seu Agente PREVINDUS.

(II) CONTRIBUIÇÃO PARTICIPANTE / PATROCINADORA

É pelo valor do salário bruto que se calculam as contribuições?

Sim, as contribuições são calculadas com base na remuneração recebida pelo participante, exceto o 13º salário, as horas extras, os bônus, abonos, participação nos resultados e quaisquer outros pagamentos efetuados pela Patrocinadora de caráter eventual.

Como Participante Ativo posso alterar periodicamente o percentual das minhas contribuições?

Os percentuais poderão ser alterados nos meses de março e setembro. O participante deverá preencher o formulário "Alteração de Percentuais de Contribuição" disponível em nosso site www.PREVINDUS.com.br e enviá-lo ao Agente PREVINDUS de sua empresa até o último dia útil destes meses.

Como será calculada a minha contribuição mensal?

Você escolherá a forma mais satisfatória de contribuir mensalmente, podendo ser das seguintes formas:

Contribuição Básica: (obrigatória) percentual inteiro, de 1% ou 2%, aplicado sobre o Salário de Participação.

Contribuição Adicional: percentual inteiro entre 0% a 9%, aplicado sobre a parcela do salário de participação que exceder a 10(dez) Unidades Monetárias PREVINDUS, correspondente a R\$ 2.959,90 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) em janeiro de 2012.

Contribuição Opcional: percentual inteiro, aplicado sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades Monetárias PREVINDUS, correspondente a R\$ 2.959,90 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) em janeiro de 2012.

Contribuição Esporádica: percentual inteiro, aplicado sobre o bônus, participação nos lucros, horas extras, 13º salário ou quaisquer outros pagamentos efetuados pela Patrocinadora e que não estão inclusos no Salário de Participação.

Contribuição Voluntária: pode ser realizada a qualquer época do ano, em valor por ele estabelecido ou resultante da aplicação de percentual inteiro livremente escolhido pelo Participante sobre o Salário de Participação.

Obs.: A UMP considerada para cálculo das contribuições Opcional e Adicional é a referente ao mês de janeiro de cada ano.

Posso depositar em minha Conta qualquer quantia?

Sim. No Plano de Contribuição Definida existe a Contribuição Voluntária onde o participante pode depositar qualquer valor independente de sua remuneração e a qualquer época.

O que é Meta Atuarial?

É o percentual mínimo esperado de rentabilidade dos investimentos do plano, para garantir o cumprimento dos compromissos futuros.

Como a Meta Atuarial é definida?

No caso da PREVINDUS a meta é aprovada pelo Conselho Deliberativo e definida como a variação mensal do INPC acrescida da taxa mensal correspondente a 6,00% ao ano.

Haverá incidência de contribuição sobre o 13º salário do Participante?

Não. Porém o participante pode escolher realizá-la utilizando a Contribuição Esporádica.

Caso não haja desconto de minha contribuição no contracheque, como devo proceder junto à PREVINDUS?

Você deverá comunicar o RH de sua empresa. A PREVINDUS cobrará diretamente a Patrocinadora.

O meu tempo de serviço sofrerá interrupção caso eu me afaste da Empresa por motivo de auxílio-doença ou por licença com ou sem vencimento?

Não, desde que, no caso de auxílio-doença haja retorno ao trabalho no dia imediatamente após a cessação do benefício e, no caso do participante em licença, retorno à Patrocinadora no dia imediatamente depois de expirada a referida licença.

O participante terá algum controle sobre as parcelas de contribuição efetuadas pela Patrocinadora em seu nome?

Sim, todo participante recebe uma senha de acesso ao site da PREVINDUS, onde poderá mensalmente acompanhar todas as contribuições efetuadas em seu nome e seu saldo.

(III) BENEFÍCIOS

Quais as carências para recebimento de aposentadoria no Plano de Contribuição Definida?

Aposentadoria Normal:

Idade mínima de 60 (sessenta) anos;
Mínimo de 10 (dez) anos de serviço creditado;
Mínimo de 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação na PREVINDUS;
Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.

Aposentadoria Antecipada:

Idade mínima de 50 (cinquenta) anos;
Mínimo 10 (dez) anos de serviço creditado;
Mínimo de 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação na PREVINDUS;
Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.

Quais os benefícios que eu e minha família temos direito, caso eu venha a falecer ou invalidar-me?

Vocês estarão protegidos pelos benefícios de risco que o plano oferece, isto é, Aposentadoria por Invalidez, caso ocorra a sua invalidez, e sua família pela Pensão por Morte no caso de seu falecimento.

Como é calculado o Saldo de Conta Aplicável destinado aos benefícios de risco?

É igual a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Básica (composta pelas contribuições Básica e Adicional do Participante e da Patrocinadora) mais duas vezes a soma dos valores correspondentes à última Contribuição mensal Básica e Adicional, pagas pelo Participante no mês anterior ao da ocorrência do evento de risco (morte ou invalidez), correspondente a 30 dias, multiplicada pelo tempo

de serviço futuro, contado em meses, desde a Data do Cálculo até o mês em que você seria elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

Como será o cálculo do benefício de risco?

Na Aposentadoria por Invalidez:

Benefício Básico: será igual a uma renda mensal por prazo, apurada na Data do Cálculo, sobre o Saldo de Conta Aplicável.

Benefício Suplementar: será igual a um pagamento único, na Data do Cálculo, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Saldo de Conta Suplementar.

Em ambos os casos, o participante poderá optar pelo pagamento à vista de até 25% do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único, sendo o restante transformado em renda mensal por prazo certo.

Na Pensão por Morte de Ativo:

Benefício Básico: será igual a uma renda mensal por prazo certo, apurada na Data do Cálculo, sobre o Saldo de Conta Aplicável.

Benefício Suplementar: será igual a um pagamento único, na Data do Cálculo, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Saldo de Conta Suplementar.

Em ambos os casos, o beneficiário mais velho poderá optar pelo pagamento à vista de até 25% do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único, sendo o restante transformado em renda mensal por prazo certo.

Na Pensão por Morte de Aposentado:

O valor do benefício de pensão será igual ao valor do benefício de aposentadoria pago ao participante, até o término do prazo optado por este para o recebimento de seu benefício de Aposentadoria.

Para requerer benefício no Plano de Contribuição Definida tenho que estar aposentado pelo INSS?

Não, exceto quando se tratar de Aposentadoria por Invalidez.

Para receber aposentadoria pelo Plano de Contribuição Definida, tenho que me desligar da Patrocinadora?

Sim.

O que significa Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte antes da Aposentadoria, sem custo para o participante?

Enquanto o Participante for ativo no Plano de Contribuição Definida, ele não contribui para a cobertura dos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou de Pensão por Morte, pois é a Patrocinadora a qual é vinculado que assegura tais benefícios.

Comparando os benefícios oferecidos no Plano de Contribuição Definida com os oferecidos pelos Bancos, podemos afirmar que o Plano da PREVINDUS é melhor?

Sim, porque nos Bancos você contribui sozinho para obtenção da renda desejada e no PCD a Patrocinadora na qual você trabalha contribui também para a formação da Conta Individual do

Participante. Além disso, a Patrocinadora contribui sozinha para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte dos Participantes e ainda arca com as despesas administrativas. Nos Bancos esse tipo de benefício é raro e no caso de existir, o custo é elevado, e você também custeia a parte administrativa.

Caso eu faleça e possua 3 (três) beneficiários recebendo o Benefício de Pensão por Morte, como ficará o benefício, quando um deles completar 21 anos?

Toda vez que ocorrer a perda da condição de um beneficiário, será processado novo rateio entre os beneficiários remanescentes.

Como fica o saldo da Pensão quando o último beneficiário completar 21 anos ou ocorrer o seu falecimento?

O saldo será pago em uma única parcela ao último beneficiário, ou na falta deste ao Beneficiário Indicado e ainda na falta deste último aos herdeiros legais, descendentes ou ascendentes.

Como será reajustado o valor da aposentadoria no Plano de Contribuição Definida?

Será reajustado mensalmente com base na variação mensal da cota apurada no mês imediatamente anterior ao mês da competência.

Os valores dos Benefícios poderão diminuir?

Sim, pois as rendas mensais serão convertidas em quantidades de cotas, logo, se o valor da cota decresce, o valor do Benefício também diminui.

O Empregado que for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano de Contribuição Definida poderá continuar como empregado ativo na Patrocinadora e não solicitar a referida Aposentadoria?

Sim.

Um participante assistido poderá solicitar empréstimo?

Sim. Para maiores informações entrar em contato com o setor de empréstimo.

Quando um participante ativo passa à condição de aposentado, ele continua contribuindo para o Plano?

Não, no Plano de Contribuição Definida o assistido não contribui.

Tenho que fazer o recadastramento do meu benefício toda vez que a PREVINDUS solicitar?

Sim, o recadastramento é condição indispensável para a manutenção do mesmo e deverá ser feito anualmente no mês de aniversário do participante assistido ou pensionista.

Na época de início do meu benefício informei o meu filho como dependente para fins de Imposto de Renda, hoje ele não é mais meu dependente. Devo informar a PREVINDUS?

Sim, você deve informar sempre que houver qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Preciso está desligado da Empresa para requerer algum benefício de aposentadoria?

Sim. O desligamento da patrocinadora é um dos pré-requisitos a ser cumprido para requerimento de qualquer benefício, tanto no Plano BD (Benefício Definido) quanto no Plano CD (Contribuição Definida).

(IV) INSTITUTOS

Ao se desligar da empresa, quais são as minhas opções, caso ainda não seja elegível ao benefício de aposentadoria?

Você poderá optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio ou pelo Resgate.

O que é Portabilidade?

O Participante que tiver rescindido o seu vínculo empregatício com o Patrocinador e tiver contribuído para o Plano por, no mínimo de três anos, poderá exercer a opção da Portabilidade. Este instituto faculta ao Participante transferir para outra entidade de previdência complementar o valor correspondente, sem incidência de Imposto de Renda, a 100% do saldo das contribuições efetuadas pelo Participante mais o valor correspondente a percentual das contribuições vertidas em seu nome pela Patrocinadora, em função do tempo de serviço na empresa, atualizadas pela variação mensal da cota.

O Participante que possuir recursos financeiros em outra Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora poderá solicitar a Portabilidade desses recursos para a PREVINDUS?

Sim. Neste caso, o Participante Ativo deverá solicitar a Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora providências no sentido de transferir os seus recursos financeiros para a PREVINDUS. Tais recursos, objeto da Portabilidade, serão alocados na Conta de Recursos Portados, podendo ser passíveis de Resgate pelo Participante caso tenham vindo de Entidade Aberta.

Quando exercer o direito à Portabilidade, o tempo de plano que acumulei na PREVINDUS poderá ser considerado para cumprimento da carência do plano para o qual serão portados meus recursos financeiros?

Não, o instituto da Portabilidade permite a transferência para outro plano de benefícios do *direito acumulado*, segundo a Lei Complementar nº 109. Depois de exercida a Portabilidade, o Participante deverá cumprir as novas regras estabelecidas no plano que recebeu seus recursos.

O que é o Benefício Proporcional Diferido?

A opção pelo BPD é assegurada ao Participante Ativo que tiver rescindido o vínculo com o Patrocinador ou que desista do Autopatrocínio antes de preencher as condições para recebimento de aposentadoria normal e que tenha contribuído para o Plano nos últimos três anos anteriores ao seu desligamento. Este participante será denominado doravante Participante Vinculado. Vale lembrar que o Participante somente começará a receber este Instituto, após atingir 50 (cinquenta) anos de idade.

A opção pelo BPD impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate?

Não. A opção do Participante pelo BPD não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos e condições previstos no Regulamento do Plano.

O que é Autopatrocínio?

O Participante que rescindir seu vínculo empregatício com o Patrocinador antes de preencher as condições necessárias para recebimento de benefícios no Plano ou se afastar temporariamente do trabalho, em gozo de afastamentos legais que gerem suspensão de pagamento de sua remuneração na Patrocinadora, poderá manter a sua inscrição no Plano Previdenciário na condição de Autopatrocinado, desde que assuma cumulativamente as contribuições de participante e as contribuições da patrocinadora, incluindo as taxas administrativas e as destinadas aos benefícios de

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte. Também poderá optar em manter o seu nível de contribuição e o da Patrocinadora, no caso de perda parcial de remuneração recebida.

Como Participante Autopatrocinado do Plano de Contribuição Definida posso alterar periodicamente o percentual das minhas contribuições?

Sim, você poderá alterar os percentuais de contribuição, semestralmente, preferencialmente nos meses de março e setembro.

Estando desligado da Patrocinadora e tendo optado por manter as contribuições como Participante Autopatrocinado, as contribuições efetuadas pela Patrocinadora, quando eu ainda era funcionário, serão mantidas em minha conta?

Sim. Serão mantidas para efeito de Benefício. Nos casos de Resgate ou Portabilidade o Participante poderá portar/resgatar conforme tabela a seguir:

<i>Tempo de Serviço na Patrocinadora (em anos completos)</i>	<i>Percentual do Saldo da Patrocinadora</i>
<i>até 3 anos</i>	<i>0%</i>
<i>mais de 3 anos e até 5 anos</i>	<i>30%</i>
<i>mais de 5 anos e até 8 anos</i>	<i>60%</i>
<i>mais de 8 anos e até 10 anos</i>	<i>80%</i>
<i>mais de 10 anos</i>	<i>100%</i>

Os Participantes Autopatrocinados que desistirem de fazer parte do Plano terão direito a resgatar as contribuições previdenciárias de Participante e de Patrocinadora, de administração, bem como as contribuições destinadas aos benefícios de risco (invalidez e morte) relativo ao período em que contribuía nesta condição?

Não. Terá direito a resgatar somente as contribuições efetuadas por ele como Participante e Patrocinadora. As contribuições administrativas são destinadas a cobrir os custos administrativos mensais e as contribuições dos benefícios de risco são alocadas em conta coletiva para toda a massa de participantes.

Como Participante Autopatrocinado o meu Salário de Participação permanecerá o mesmo até que eu seja elegível a um benefício do Plano de Contribuição Definida?

Não, o Salário de Participação será atualizado em janeiro de cada ano pela variação do INPC referente ao período.

A opção pelo Autopatrocínio impede a posterior opção pelo BPD, Portabilidade ou pelo Resgate?

Não. A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo BPD, Portabilidade ou Resgate.

O que acontece ao Participante Autopatrocinado que não efetuar suas Contribuições corretamente?

O participante Autopatrocinado que deixar de efetuar três contribuições sucessivas terá sua inscrição automaticamente cancelada, após notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos. Neste caso, o participante Autopatrocinado receberá Resgate ou poderá

optar pela Portabilidade ou pelo BPD, observadas as condições previstas no Regulamento Básico do Plano.

O que é o Resgate?

É a opção do participante que ao se desligar, não optando pelo autopatrocínio, pelo BPD ou pela portabilidade, resgatar 100% do saldo das contribuições efetuadas pelo Participante mais o valor correspondente a percentual das contribuições vertidas em seu nome pela Patrocinadora, em função do tempo de serviço na empresa, conforme tabela abaixo:

<i>Tempo de Serviço na Patrocinadora (em anos completos)</i>	<i>Percentual do Saldo da Patrocinadora</i>
<i>até 3 anos</i>	<i>0%</i>
<i>mais de 3 anos e até 5 anos</i>	<i>30%</i>
<i>mais de 5 anos e até 8 anos</i>	<i>60%</i>
<i>mais de 8 anos e até 10 anos</i>	<i>80%</i>
<i>mais de 10 anos</i>	<i>100%</i>

Terei direito a resgatar da minha Conta Básica e Suplementar parte das contribuições efetuadas por mim caso eu tenha dificuldades financeiras?

Não, o resgate somente poderá ocorrer quando houver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora que você é vinculado.

Como será pago o valor do Resgate?

O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único, ou a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da cota. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da PREVINDUS em relação ao Participante e seus Beneficiários.

Sobre o valor do Resgate há incidência do Imposto de Renda?

Sim, sobre o valor bruto do Resgate há incidência do Imposto de Renda na Fonte, segundo o Regime de Tributação escolhido pelo Participante.

Ao sair da empresa, qual é o prazo que o empregado tem para dar entrada na manutenção do vínculo com a PREVINDUS (autopatrocínio)?

O prazo máximo é de 30 dias, a contar da data do recebimento do extrato de desligamento.

O que devo fazer caso venha a me afastar dos quadros da empresa por licença sem vencimentos?

Você deve procurar a PREVINDUS, para requerer o autopatrocínio no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência, a fim de assegurar o seu direito de participante.

Se eu cancelar a minha inscrição, posso resgatar minhas contribuições?

Não, suas contribuições só podem ser resgatadas após término do vínculo empregatício.

Estou me demitindo da minha empresa. A PREVINDUS entrará em contato comigo?

Não. O participante deverá entrar em contato diretamente com o seu agente PREVINDUS e ele tomará todas as providências pertinentes as suas opções.

O que acontece quando o Participante não faz opção por um dos Institutos?

Caso o Participante não exerça sua opção, será presumida sua opção pelo BPD, desde que cumpra à época do desligamento a carência de três anos de Vinculação ao Plano e não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

(V) REGIME DE TRIBUTAÇÃO

O que prevê a lei de tributação para os planos previdenciários?

De acordo com a lei 11.053, foi criado mais um regime tributário para os planos previdenciários.

A partir de 01 de janeiro de 2005, quem se inscrever em plano de previdência, deverá optar pelo regime tributário (Imposto de Renda) que deseja para seu plano. A opção poderá ser pela tabela progressiva ou pela tabela regressiva.

O que é tabela progressiva do Imposto de Renda?

É a tabela do Imposto de Renda vigente que incide sobre os ganhos salariais dos trabalhadores, conforme abaixo (tabela de 2012):

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.637,11	-	-
De R\$ 1.637,12 até R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
De R\$ 2.453,51 até R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
De R\$ 3.271,39 até R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
Acima de R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

O que é tabela regressiva do Imposto de Renda?

É a tabela instituída pela Lei 11053 que será aplicada aos benefícios do CD ou aos resgates, a partir de 01/01/2005, caso o participante não opte pela tabela progressiva.

Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Como será contado o prazo de acumulação?

Será o tempo decorrido entre o aporte (contribuição) de recursos no plano de benefícios e o pagamento do benefício ou resgate e serão contados a partir de 01 de janeiro de 2005 para aportes realizados até 31 de dezembro de 2004 e da data do aporte, para os casos de depósitos realizados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Como era o tratamento tributário antes de 01.01.2005?

Não existia opção, a retenção do imposto de renda na fonte era efetuada de acordo com o valor recebido em relação à tabela progressiva vigente, independente do tempo de permanência no plano.

O regime existente, da tabela progressiva, continuará a existir?

Sim, com uma diferença, os valores de resgate serão tributados na fonte em 15%, a título de antecipação. As eventuais diferenças em relação à tabela progressiva serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual.

Os participantes inscritos, na PREVINDUS antes de 01.01.2005 também fizeram sua opção?

Sim, até 31 de dezembro de 2005. Porém, ao fazer a opção, o prazo de acumulação foi considerado a partir de 01/01/2005 para todos os aportes de recursos realizados até 31/12/2004 e, no caso de aportes a partir de 01/01/2005 será computada a data de aporte.

Como saber qual a melhor opção?

A opção é individual e deverá ser feita cuidadosamente com base no planejamento de cada participante, sem a interferência dos Agentes e da própria PREVINDUS.

Veja dois exemplos que poderão ajudar na sua decisão:

1 – Caso a intenção do participante seja de fato o acúmulo de reservas para um benefício de aposentadoria futura e que até diante do desligamento do patrocinador, tenha o objetivo de manter os recursos no Plano (na PREVINDUS ou em outra Empresa/banco utilizando o recurso da portabilidade), o regime regressivo pode proporcionar o pagamento de um tributo menor, uma vez que resultará em prazo de acumulação maior.

2 – Se a opção for pelo resgate ou recebimento de um benefício de aposentadoria a curto prazo, o regime progressivo poderá ser mais benéfico.

O que acontece se um participante não optar?

Para os participantes que se aposentarem após 01/01/2005 sem haver se manifestado será mantida a aplicação da tabela progressiva. Para o resgate, será aplicada uma retenção na fonte de 15% a título de antecipação do imposto devido.

Até que data a opção poderá ser feita?

Para os que se inscreverem na PREVINDUS após 01/01/2005 a opção poderá ser exercida no momento do ingresso.

No futuro posso trocar minha opção?

Não, o artigo 6º da Lei determina que a opção seja irrevogável.

Eu sou antigo participante, não migrei, também tenho que fazer a opção?

Não, os participantes do Plano Básico de Benefícios I, do tipo benefício definido, não precisam fazer opção.

No caso de falecimento do titular que tenha optado pelo novo regime, a família poderá fazer opção por outro regime?

Não, prevalece a escolhida pelo participante enquanto vivo.

Optei pela tabela regressiva do Imposto de Renda, caso venha a me invalidar ou morrer como ficará o desconto de IR?

Na hipótese de pagamento de benefícios não-programados como morte ou invalidez, o imposto obedecerá as seguintes alíquotas:

Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Existe algum tipo de isenção de Imposto de Renda nos casos de aposentadorias?

Sim. Os portadores de moléstias graves são isentos de Imposto de Renda. Os participantes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade são beneficiados com um abatimento conforme tabela do Imposto de Renda vigente, que é atualizada periodicamente pela Receita Federal.

Posso abater no meu Imposto de Renda, as minhas contribuições para a Previdência Privada?

Sim, você pode abater com suas contribuições até 12% da renda bruta na sua declaração de ajuste do Imposto de Renda.

ESTE MATERIAL PRETENDE DAR AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES, PORÉM NÃO DISPENSA A LEITURA DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO BÁSICO III QUE SÃO OS ÚNICOS DOCUMENTOS COM VALOR LEGAL PARA A DETERMINAÇÃO DE DIREITOS E DEVERES. NÃO DEIXE PARA LÊ-LOS SOMENTE POR OCASIÃO DE SUA APOSENTADORIA.